

Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº. 54/2015 PEDIDO DE INFORMAÇÕES

APROVADO

Em 19/10/2015

Presidente

Exm^a. Sra. Sônia Maria Pereira Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

O Vereador que a esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito ao Prefeito Municipal que, através do órgão competente, envie a esta Casa Legislativa cópia da prestação de contas do Termo de Convênio em anexo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bicas e o Leopoldina Atlético Clube no exercício de 2006, bem como a cópia do cheque micro filmado.

JUSTIFICATIVA

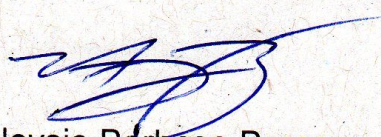
Tendo recebido cópia do Empenho ordinário nº 2332 do exercício de 2006, causou-me estranheza o fato do então Secretário de Obras do Município de Bicas, Sr. Luiz Fernando Passos de Souza, ter assinado em nome do Leopoldina Atlético Clube Termo de Convênio com o Município no valor de R\$ 1.500,00, objeto do empenho.

Mais estranho ainda foi perceber que, apesar de ter sido empenhado nas dotações da Secretaria Municipal de Educação, quem liquida o empenho é o próprio Luiz Fernando, além de dar recebimento ao cheque. Tudo isso com a anuência do ex-prefeito Honório de Oliveira, ordenador das despesas que assina tanto o empenho quanto o Termo de Convênio.

Sendo assim, solicito informações quanto à prestação de contas do referido convênio, a fim de constatar se pelo menos o recurso fora aplicado como deveria.

Esperando contar com o apoio dos pares.

Sala das sessões da Câmara, em 19 de outubro de 2015.


Aloysio Barbosa Borges
Vereador Proponente

NOTA DE EMPENHO

ANEXO 7

Prefeitura Municipal de Bicas

O: 31394

EXERCÍCIO: 2006

Empenho Ordinario No 0023

2 Prefeitura Municipal de Bicas
03 Secretaria de Educacao
02 Departamento de Esportes
27 Desporto e Lazer
012 Desporto Comunitario
006 Esporte e Acao

Proj./Ativ. : 20044
Categoria : 3
Natureza Desp: 3.3
Modalidade : 3.3.90
Elemento : 3.3.90.39

Desenvolvimento do Desporto Amador
Despesas Correntes
Outras Despesas Correntes
Aplicacoes Diretas
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurid

3818 - LEOPOLDINA ATLETICO CLUBE

AVENIDA DO CONTORNO 563

BICAS - MG

CNPJ: 17.722.729/0001-74

Licitatorio 1 - DISPENSA

Sal do Empenho: R\$ 1.500,00

(quinhetos reais)

ESPECIFICACAO

SE EMPENHA REF. A UTILIZACAO DO CAMPO PARA CAMPEONATO ESTUDANTIL DOS ALUNOS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A CONVENIENTE PARA MANUTENCAO DOS TOS NECESSARIOS A EXECUCAO DO PRESENTE CONTRATO

[DEMONSTRACAO]

esta Despesa ser paga com recursos: Proprio (1)

1.500,00	Desconto	0,00	Desp Liquida	1.500,00
2.160,00	Despesa Empenhada	1.500,00	Saldo Disponivel	660,00

esta despesa foi empenhado na respectiva dotacao, em 10/05/2006.

APARECIDA DE FATIMA PERAZZO
CONTADORA - CRC 087.297/01

HONORIO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DA DESPESA

[LIQUIDACAO]

cao da despesa foi processada nesta data 10/05/06 (Assinatura)

[AUTORIZACAO]

liquidacao processada, autorizo pagamento desta importancia ao favorecido

05/06 Vencimento

(Autorizado Por)

[RECIBO]

s) de Prefeitura Municipal de Bicas, a importancia supra correspondente a presente Nota de Empenho e Pagamento, do que lhe dou quitacao.

Assinatura

Identidade

cheque No 002342 Valor 1.500,00

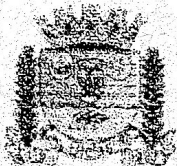
Bacado 012-3

Val Eta Val Eta Val

Val

Tesoureiro

PAULO FABIANO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO 8

**TERMO DE CONVÊNIO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BICAS, POR INTERMÉDIO DE SEU
PREFEITO E O LEOPOLDINA ATLÉTICO CLUBE.**

O Município de Bicas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.722.935/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Honório de Oliveira**, com domicílio à Rua Governador Valadares s/nº, portador da Carteira de Identidade nº M-337.934, inscrito no CPF sob o nº 120.178.846-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **Leopoldina Atlético Clube**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.722.729/0001-74 com sede na Av. do Contorno, nº 565, em Bicas, doravante denominada **CONVENENTE**, por intermédio de seu Presidente **Luiz Fernando Passos de Souza**, com domicílio à Rua Santa Tereza, nº 261 Bairro Centro, nesta cidade, portador de Carteira de Identidade 546.431 -SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 225.887.871-34, doravante denominado **EXECUTOR**, aplicando-se a este convênio as disposições contidas nas Leis Municipais, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a utilização do campo para campeonato estudantil dos alunos integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino com transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE** para manutenção dos equipamentos necessários a execução do presente contrato.

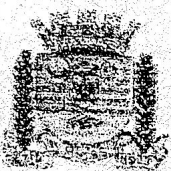
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto na Cláusula Primeira, competirá:

I – à **CONCEDENTE**:

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, observando a disponibilidade financeira;
- b) acompanhar a execução deste convênio;
- c) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste convênio.
- d) organizar a programação e horário dos jogos do campeonato estudantil, bem como a escalação dos times e jogadores.

II – à **CONVENENTE/EXECUTORA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento

Convênio;

- a) executar as ações necessárias à consecução de objeto deste Convênio;
- b) apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas;
- c) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- d) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- f) prestar contas à CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não utilizados.

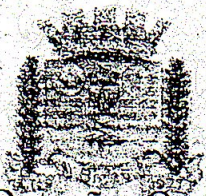
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os documentos de que trata a letra “c” do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da CONCEDENTE/EXECUTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA– A Prestação de Contas a que se refere à letra “f” do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e o saldo;
- c) Relação de bens adquiridos com os recursos;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Comprovante de despesas;

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE fará o repasse a CONVENIENTE/EXECUTORA, dos recursos financeiros o valor total de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento

Dotação Orçamentária – 2.03.02.27.812.006.2.0044.3.3.90.39, na data da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONVENIENTE/EXECUTORA franqueará livre acesso de servidores do sistema de controle interno ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo contratação entre a CONVENIENTE/EXECUTORA e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data da sua assinatura até 08 de Julho de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

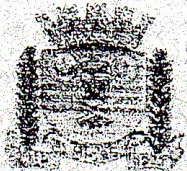
A CONVENIENTE/EXECUTORA se compromete a restituir os valores que lhes forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'D' with a horizontal line extending to the right.A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'D' with a horizontal line extending to the right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência de 10 (dez) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENIENTE/EXECUTORA, fica facultado à CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos ou produzidos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONVENIENTE/EXECUTORA.

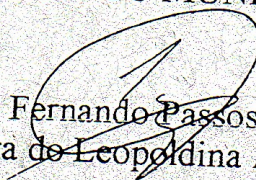
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidade e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

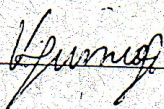
Bicas, 08 de Maio de 2006.


Honório de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

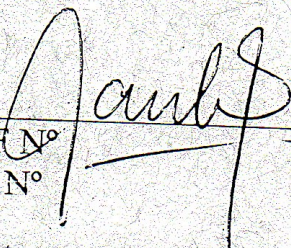

Luiz Fernando Passos de Souza
Provedora do Leopoldina Atlético Clube

TESTEMUNHAS:

CPF N°
RG N°



CPF N°
RG N°



Favorecido: 3918 - LEOPOLDINA ATLETICO CLUBE
Endereço: AVENIDA DO CONTORNO 565 -
Cidade-UF: BICAS - MG

CNPJ: 17.722.729/0001-74

Recebi(mos) de Prefeitura Municipal de Bicas, a importância de R\$ 1.500,00
(um mil , quinhentos reais)

[DISCRIMINAÇÃO]

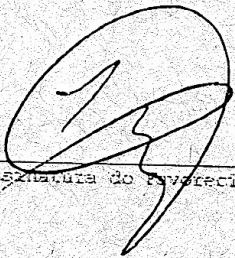
VALOR QUE SE EMPENHA REF. A UTILIZAÇÃO DO CAMPO PARA CAMPEONATO ESTUDANTIL DOS ALUNOS INTEGRANTES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A CONVENIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

[ESPECIFICAÇÃO]

Valor Bruto...: R\$	R\$ 1.500,00
Desconto.....: R\$	0,00
Desconto.....: R\$	0,00
Valor Líquido.: R\$	1.500,00

Bicas, de de

Documento (CI)


Assinatura do Favorecido

